

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

LEILANE SERRATINE GRUBBA

JAQUELINE ALVES DA SILVA DEMETRIO

FERNANDA RABELLO BELIZÁRIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernanda Rabello Belizário, Jaqueline Alves da Silva Demetrio, Leilane Serratine Grubba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-262-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”, sediado na instituição anfitriã, a Universidade Presbiteriana Mackenzie, na cidade de São Paulo. Na oportunidade, juristas e estudantes de Direito de todas as regiões do país apresentaram seus pôsteres, possibilitando, assim, reflexões atuais e aprofundadas sobre Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I, tema deste grupo. Os debates promovidos a partir das exposições contribuíram significativamente para o intercâmbio acadêmico, estimulando o diálogo qualificado entre pesquisadores, docentes e discentes, bem como o amadurecimento científico das temáticas analisadas. A íntegra dos pôsteres consta desta publicação.

Boa leitura!

Fernanda Rabello Belizário.

Jaqueline Alves da Silva Demetrio.

Leilane Serratine Grubba

A Função Preventiva Especial da Pena e a Falsidade do Discurso Ressocializante: A Prisão como Lugar de Morte e Deterioração

Gabriel Coimbra Rodrigues Abboud¹

Gabrielle Montanari Goncalves

João Pedro de Lima

Resumo

INTRODUÇÃO

O discurso jurídico-penal historicamente funciona como instrumento de legitimação do poder estatal de punir, apresentando a pena privativa de liberdade como meio indispensável à manutenção da ordem social. Nesse contexto, a função preventiva especial da pena assume papel central, sustentando que o cárcere poderia reeducar e reintegrar o condenado à sociedade. Essa função se desdobra em duas vertentes: a positiva, voltada à ressocialização e correção do indivíduo, e a negativa, que busca sua neutralização ou incapacitação para a prática de delitos. Ambas, no entanto, são utilizadas como justificativas normativas que reforçam a ideia de que a prisão cumpre finalidades legítimas e indispensáveis à segurança coletiva.

Os relatórios oficiais, como o Letalidade Prisional do Conselho Nacional de Justiça, revelam que milhares de presos morrem todos os anos em decorrência da insalubridade e da ausência de assistência estatal, mortes muitas vezes classificadas como “naturais”, embora resultem diretamente da negligência (CNJ, 2019). Da mesma forma, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 347, reconheceu o “estado de coisas inconstitucional” do sistema penitenciário brasileiro, constatando a “violação massiva e generalizada de direitos fundamentais dos presos” (BRASIL, 2015). Esses dados evidenciam a contradição entre o discurso jurídico da ressocialização e a prática concreta da execução penal.

A criminologia crítica reforça que a prisão, longe de ser espaço de recuperação, configura-se como lócus de deterioração. Para ZAFFARONI (2001), a função ressocializadora nunca foi cumprida e, por sua própria estrutura, não pode ser realizada pelo cárcere. A prisão opera como máquina de embrutecimento e estigmatização, que destrói subjetividades e reduz o indivíduo a uma condição regressiva. Dessa forma, o cárcere assume dupla faceta de morte: simbólica, ao degradar a identidade do preso, e física, quando as condições estruturais o conduzem ao definhamento e à eliminação biológica.

A crítica ao discurso jurídico-penal também se sustenta por BARATTA (1999), para quem a prisão opera como mecanismo de etiquetamento social, convertendo o indivíduo em “delinquente” e reforçando estigmas que perpetuam a exclusão. Nessa mesma linha, WACQUANT (2001) descreve o sistema penitenciário moderno como “empresa pública de

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

depósito industrial dos dejetos sociais”, cuja função não é ressocializar, mas administrar populações marginalizadas.

Diante desse cenário de contradições entre o discurso legitimador da pena e a realidade concreta das prisões, emerge a necessidade de questionar a efetividade da função preventiva especial enquanto fundamento da pena privativa de liberdade.

PROBLEMA DA PESQUISA

Nesta perspectiva, a função preventiva especial da pena constitui um dos fundamentos centrais do sistema penal brasileiro, sustentando que a prisão poderia ressocializar o condenado ou neutralizá-lo no que tange a prática de novos delitos. No entanto, os dados apontam justamente para falibilidade desse discurso pelo alto número de reincidentes, com a média de reincidência no primeiro ano é em torno de 21%, progredindo até 38,9% após cinco anos. (DEPEN; UFPE, 2022). Ademais, a realidade carcerária também demonstra a falácia desse discurso jurídico, a qual revela um quadro de violações massivas aos Direitos Humanos, com um alto índice de letalidade e exclusão estrutural que contradizem o ideal supracitado. Diante disso, a problemática central desta pesquisa reside na análise da distância entre o fundamento jurídico da pena e sua efetividade prática, tomando como referência os dados de letalidade prisional e as condições estruturais do sistema penitenciário.

Assim, busca-se responder à seguinte indagação: o sistema prisional brasileiro cumpre a função preventiva especial da pena, ou os índices de letalidade e a deterioração das condições carcerárias evidenciam a falência desse fundamento e a falsidade do discurso ressocializador?

OBJETIVOS

Objetivo geral

Considerando as informações apresentadas, ressalta-se que a presente pesquisa visa realizar um estudo acerca da realidade do sistema penal brasileiro, analisando em que medida os dados, fundamentos normativos e as condições estruturais das prisões brasileiras revelam a falência da função preventiva especial da pena e a falsidade do discurso ressocializador.

Objetivos específicos

- 1- Identificar os fundamentos teóricos e normativos da função preventiva especial da pena
- 2- Examinar os dados de letalidade prisional e as condições estruturais do sistema penitenciário com base nos relatórios institucionais e decisões judiciais.

3- Confrontar o discurso da ressocialização com a realidade do cárcere, evidenciando suas contradições.

METODOLOGIA

Para alcançar as conclusões e respostas pertinentes à problemática proposta, este estudo adota o método dedutivo, partindo de princípios gerais do direito penal e da criminologia crítica, bem como de fundamentos normativos e teóricos, para, a partir da análise de dados concretos, chegar a conclusões específicas sobre a realidade do sistema prisional brasileiro. Tal escolha metodológica permite verificar a distância existente entre o discurso jurídico-penal que sustenta a função preventiva especial da pena e a efetividade da execução penal no contexto prisional brasileiro.

Outrossim, o estudo adota uma abordagem qualitativa, caracterizando-se como uma pesquisa exploratória e descritiva, com o objetivo de analisar como se dá a prisão, o locus de morte e deterioração, em contraposição à narrativa de ressocialização e prevenção. Para tanto, será realizada uma revisão de literatura e análise documental de legislação, relatórios institucionais e artigos científicos que abordam os entraves estruturais e a condição dos presos no sistema penal.

A partir dessa análise, busca-se compreender a realidade do sistema carcerário brasileiro de modo a evidenciar a falência da função preventiva especial da pena e a falsidade do discurso ressocializador.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A análise realizada permite constatar que a prisão brasileira não apenas falha em cumprir a função preventiva especial da pena, como também reforça o contrário: ela potencializa a reincidência, aprofunda a exclusão social e multiplica as violações de direitos humanos. Além disso, o reconhecimento do “estado de coisas inconstitucional” pelo STF, somado aos relatórios do CNJ sobre a letalidade prisional, confirma que o cárcere se consolidou como espaço de degradação humana e morte. Logo, a prisão não recupera nem protege a sociedade, apenas degrada indivíduos e reproduz desigualdades.

Os resultados reforçam que o cárcere funciona como um mecanismo de etiquetamento e de administração das classes marginalizadas. Longe de ser um instrumento de ressocialização, ele se converte em locus de morte e deterioração, no qual a promessa de reintegração social não passa de um discurso legitimador do poder punitivo estatal.

Palavras-chave: Função preventiva especial da pena, Ressocialização, Letalidade prisional,

Referências

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BATISTA, Nilo. Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347. Relator: Min. Marco Aurélio. Redator do acórdão: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 4 out. 2023. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docID=10300665&docTP=TP>. Acesso em: 25 set. 2025.

CARNELUTTI, Francesco. As Misérias do Processo Penal. Porto Alegre: Servanda, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública. Brasília, DF: CNJ, 2023. 358 p. (Justiça Pesquisa, v. 5). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/sumario-executivo-letalidade-prisional-12-05-23-v2.pdf>. Acesso em: 26 set. 2025.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL; UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Reincidência criminal no Brasil: análise preliminar. Brasília, DF: Depen, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em: 29 set. 2025.

FERRAJOLI, Luigi. Derechos y garantías: la ley del más débil. Introducción y traducción de Perfecto Andrés Ibáñez y Andrea Greppi. 4. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2004.

GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. A teoria penal de P. J. A. Feuerbach e os juristas brasileiros do século XIX: a construção do direito penal contemporâneo na obra de P. J. A. Feuerbach e sua consolidação entre os penalistas do Brasil. 2009. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Tradução de André Telles. [S. l.]: Coletivo Sabotagem, [2001]. Digitalização de obra originalmente publicada por Jorge Zahar Editor.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O Inimigo no Direito Penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.